



## **Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA**

**MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 010/2020-COSANPA-PA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO PLANO DIRETOR DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - PDAAES - RMB, NO ESTADO DO PARÁ.**

**Envelope Nº 2 - Proposta Financeira**

0.3.2.002 – 273/2020

São Paulo, 28 de Dezembro de 2020

À  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**  
Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Brás  
Belém - PA

**Att.:** Comissão de Licitação - CL

**Ref.:** MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 010/2020-COSANPA-PA  
PROPOSTA FINANCEIRA

Prezados Senhores,

CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, inscrita no CNPJ nº 33.146.648/0001-20, apresenta sua Proposta Financeira, referente a Contratação de Empresa de Engenharia Consultiva para Elaboração da Revisão e Atualização do Plano Diretor de Abastecimento de Água e do Plano Diretor de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Belém – PDAAES - RMB, no Estado do Pará, objeto do edital de licitação em referência.

O prazo para execução dos serviços, objeto da presente licitação, será de **(18) dezoito meses**, conforme cronograma físico-financeiro.

O preço global para execução dos serviços, será de **R\$ 7.527.974,52 (Sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme planilha de preços.

A validade da proposta, será de **90 (noventa) dias**.

Para atendimento do item 11.1.3 do edital, apresentamos a Convenção Coletiva do Trabalho 2019/2020 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Pará.

Atenciosamente,



**CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**  
Ednaldo Ferreira de Moraes – Gerente Comercial  
CREA nº 5069160720  
RG nº 21.948.392-9 SSP/SP  
CPF nº 113.360.128-62

000-1

---

## ÍNDICE

---

## ÍNDICE

	Pág.
1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA .....	4
2. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PREÇOS .....	6
3. COMPOSIÇÃO DE CUSTO ANALÍTICA .....	8
4. COMPOSIÇÃO DE TAXA DE BDI.....	12
5. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.....	14
6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	16
7. DECLARAÇÃO, CONFORME ITEM 11.6 DO EDITAL .....	18
8. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA – ANEXO VIII.....	19
9. ATENDIMENTO AO ITEM 11.1.3 – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 .....	21
10. TERMO DE ENCERRAMENTO .....	38

---

## 1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

---

0000 ✓ 4

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**Prestação de Serviços de Engenharia Consultiva Referentes à Revisão e Atualização do Plano Diretor de Abastecimento de Água e do Plano Diretor de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Belém – PDAAES - RMB**

Valor Estimado para a Elaboração dos Estudos

7.527.974,52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	% PROPORCIONAL AO VALOR CONTRATADO	VALOR TOTAL
1	Plano Diretor de Abastecimento de Água e do Plano Diretor de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Belém	88,30%	6.647.201,50
1.1	Plano de Trabalho	1,00%	75.279,75
1.2	Relatório Parcial nº 01 - Caracterização e Diagnóstico	15,60%	1.174.364,03
1.2.1	Relatório Parcial RP01-A	6,70%	504.374,29
1.2.2	Relatório de Andamento RA-01	3,50%	263.479,11
1.2.3	Relatório Parcial RP01-B	5,40%	406.510,62
1.3	Relatório Parcial nº 02 - Estudo Populacional, Projeção de Demandas e Projeção de Contribuições de Esgotos	3,30%	248.423,16
1.4	Relatório Parcial nº 03 - Estudos Hidrológicos, Disponibilidade Hídrica e Balanço Hídrico (Cenários Atual e Futuro)	13,00%	978.636,69
1.4.1	Relatório de Andamento RA-03	3,00%	225.839,24
1.4.2	Relatório Parcial RP03-A	4,90%	368.870,75
1.4.3	Relatório Parcial RP03-B	5,10%	383.926,70
1.5	Relatório Parcial nº 04 – Estudo Prospectivo para Reúso dos Efluentes das ETEs	5,20%	391.454,68
1.6	Relatório Parcial nº 05 – Formulação de Alternativas	33,20%	2.499.287,54
1.6.1	Relatório de Andamento RA-5A	2,00%	150.559,49
1.6.2	Relatório Parcial RP05-A	9,30%	700.101,63
1.6.3	Relatório de Andamento RA-5B	7,00%	526.958,22
1.6.4	Relatório de Andamento RA-5C	3,00%	225.839,24
1.6.5	Relatório Parcial RP05-B	11,90%	895.828,97
1.7	Relatório Parcial nº 06 – Comparação Técnica, Econômica e Ambiental das Alternativas Propostas e Seleção da Alternativa Recomendada	17,00%	1.279.755,67
1.7.1	Relatório Parcial RP06-A	7,90%	594.709,99
1.7.2	Relatório Parcial RP06-B	9,10%	685.045,68
2	Documentação Final	11,70%	880.773,02
2.1	Relatório Final - SAA	3,60%	271.007,08
2.2	Relatório Final - SES	3,80%	286.063,03
2.3	Minuta Relatório Síntese	2,20%	165.615,44
2.4	Relatório Síntese	2,10%	158.087,46
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100,00%</b>	<b>7.527.974,52</b>

*Ednaldo F. A.*  
**CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**  
 Ednaldo Ferreira de Moraes – Gerente Comercial  
 CREA nº 5069160720  
 RG nº 21.948.392-9 SSP/SP  
 CPF nº 113.360.128-62

000 15

---

## 2. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PREÇOS

---

00016

MEMÓRIA

Prestação de Serviços de Engenharia Consultiva Referentes à Revisão e Atualização do Plano Diretor de Abastecimento de Água e do Plano Diretor de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Belém – PDAAES - RMB

P0: mai/20  
BDI - Mão-de-obra, Serviços e Insumos: 21,14%  
BDI - Fornecimento de Materiais e Equipamentos Especiais: 20,78%

PROJETO BÁSICO							
Ordem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Sem BDI	Com BDI	Preço Total
1.	<b>MÃO-DE-OBRA DIRETA</b>						
1.1	Engenheiro Chefe de Projeto	3.168,00	h	88,21	279.449,28	106,86	338.532,48
1.2	Engenheiro Sênior	12.672,00	h	84,29	1.068.122,88	102,11	1.293.937,92
1.3	Engenheiro Pleno	19.008,00	h	82,12	1.560.936,96	99,48	1.890.915,84
1.4	Engenheiro Júnior	25.344,00	h	80,25	2.033.856,00	97,22	2.463.943,68
1.5	Auxiliar Técnico de Engenharia	31.680,00	h	27,58	873.734,40	33,41	1.058.428,80
	<b>TOTAL DO ITEM 1</b>						<b>7.045.758,72</b>
2	<b>NÍVEL MÉDIO</b>						
2.1	Desenhista Projetista	72,00	mês	3.313,57	238.577,04	4.014,07	289.013,04
	<b>TOTAL DO ITEM 2</b>						<b>289.013,04</b>
3	<b>ADMINISTRATIVO</b>						
3.1	Auxiliar de Escritório	6.336,00	h	12,22	77.425,92	14,80	93.772,80
	<b>TOTAL DO ITEM 3</b>						<b>93.772,80</b>
4	<b>DIVERSOS</b>						
4.1	<b>RELATÓRIOS</b>						
4.1.1	Relatório de Estudos	5.000,00	folha	0,80	4.002,34	0,97	3.882,27
4.1.2	Plotagens de Plantas Formato A3	300,00	folha	0,94	281,92	1,13	318,57
4.1.3	Encadernação de Relatórios	200,00	unid	4,00	800,00	4,83	3.864,00
	<b>TOTAL DO SUBITEM 4.1</b>						<b>8.064,84</b>
4.2	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>						
4.2.1	Veículo Utilitário Tipo Pick-up a Gasolina com 56,8 cv-chp	6.336,00	h	11,94	75.651,84	14,42	91.365,12
	<b>TOTAL DO SUBITEM 4.2</b>						<b>91.365,12</b>
	<b>TOTAL DO ITEM 4</b>						<b>99.429,96</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>						<b>7.527.974,52</b>

*Ednaldo L. P.*  
**CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**  
 Ednaldo Ferreira de Moraes – Gerente Comercial  
 CREA nº 5069160720  
 RG nº 21.948.392-9 SSP/SP  
 CPF nº 113.360.128-62

000 17



---

### 3. COMPOSIÇÃO DE CUSTO ANALÍTICA

---

**Composição de Custo Analítica - Mão-de-Obra**

<b>Categoria Profissional:</b>	Engenheiro Chefe de Projeto		
<b>Tipo de Contratação:</b>	Horista	<b>P<sub>0</sub>:</b>	maio/2020
<b>Total de Horas:</b>	240,00	h/mês	<b>Remuneração Mensal:</b> R\$ 9.760,00

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
Custo Direto - Horista:	horas	1,00	40,67	40,67
Encargos Sociais - Horista:	115,5%	horas	47,00	47,00
Equipamentos de Proteção Individual (EPI):	horas	1,00	0,17	0,17
QSMS (Exames):	horas	1,00	0,14	0,14
Plano de Saúde:	horas	1,00	0,23	0,23
<b>Custo Total Sem BDI:</b>	horas	1,00	<b>88,21</b>	<b>88,21</b>

**Composição de Custo Analítica**

<b>Categoria Profissional:</b>	Engenheiro Sênior		
<b>Tipo de Contratação:</b>	Horista	<b>P<sub>0</sub>:</b>	maio/2020
<b>Total de Horas:</b>	240,00	h/mês	<b>Remuneração Mensal:</b> R\$ 9.325,00

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
Custo Direto - Horista:	horas	1,00	38,85	38,85
Encargos Sociais - Horista:	115,5%	horas	44,90	44,90
Equipamentos de Proteção Individual (EPI):	horas	1,00	0,17	0,17
QSMS (Exames):	horas	1,00	0,14	0,14
Plano de Saúde:	horas	1,00	0,23	0,23
<b>Custo Total Sem BDI:</b>	horas	1,00	<b>84,29</b>	<b>84,29</b>

**Composição de Custo Analítica**

<b>Categoria Profissional:</b>	Engenheiro Pleno		
<b>Tipo de Contratação:</b>	Horista	<b>P<sub>0</sub>:</b>	maio/2020
<b>Total de Horas:</b>	240,00	h/mês	<b>Remuneração Mensal:</b> R\$ 9.090,00

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
Custo Direto - Horista:	horas	1,00	37,88	37,88
Encargos Sociais - Horista:	115,5%	horas	43,70	43,70
Equipamentos de Proteção Individual (EPI):	horas	1,00	0,17	0,17
QSMS (Exames):	horas	1,00	0,14	0,14
Plano de Saúde:	horas	1,00	0,23	0,23
<b>Custo Total Sem BDI:</b>	horas	1,00	<b>82,12</b>	<b>82,12</b>

**Composição de Custo Analítica**

<b>Categoria Profissional:</b>	Engenheiro Júnior		
<b>Tipo de Contratação:</b>	Horista	<b>P<sub>0</sub>:</b>	maio/2020
<b>Total de Horas:</b>	240,00	h/mês	<b>Remuneração Mensal:</b> R\$ 8.882,50

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
Custo Direto - Horista:	horas	1,00	37,01	37,01
Encargos Sociais - Horista:	115,5%	horas	42,70	42,70
Equipamentos de Proteção Individual (EPI):	horas	1,00	0,17	0,17
QSMS (Exames):	horas	1,00	0,14	0,14
Plano de Saúde:	horas	1,00	0,23	0,23
<b>Custo Total Sem BDI:</b>	<b>horas</b>	<b>1,00</b>	<b>80,25</b>	<b>80,25</b>

<b>Categoria Profissional:</b>	Auxiliar Técnico de Engenharia		
<b>Tipo de Contratação:</b>	Horista	<b>P<sub>0</sub>:</b>	maio/2020
<b>Total de Horas:</b>	240,00	h/mês	<b>Remuneração Mensal:</b> R\$ 3.000,00

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
Custo Direto - Horista:	horas	1,00	12,50	12,50
Encargos Sociais - Horista:	115,5%	horas	14,40	14,40
Equipamentos de Proteção Individual (EPI):	horas	1,00	0,17	0,17
QSMS (Exames):	horas	1,00	0,28	0,28
Plano de Saúde:	horas	1,00	0,23	0,23
<b>Custo Total Sem BDI:</b>	<b>horas</b>	<b>1,00</b>	<b>27,58</b>	<b>27,58</b>

<b>Categoria Profissional:</b>	Desenhista Projetista		
<b>Tipo de Contratação:</b>	Mensalista	<b>P<sub>0</sub>:</b>	maio/2020
<b>Total de Horas:</b>	176,00	h/mês	<b>Remuneração Mensal:</b> R\$ 1.857,84

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
Custo Direto - Mensalista:	mês	1,00	1.857,84	1.857,84
Encargos Sociais - Mensalista:	70,8%	mês	1.315,20	1.315,20
Equipamentos de Proteção Individual (EPI):	mês	1,00	41,67	41,67
QSMS (Exames):	mês	1,00	66,67	66,67
Plano de Saúde:	mês	1,00	32,19	32,19
<b>Custo Total Sem BDI:</b>	<b>mês</b>	<b>1,00</b>	<b>3.313,57</b>	<b>3.313,57</b>

<b>Categoria Profissional:</b>	Auxiliar de Escritório		
<b>Tipo de Contratação:</b>	Horista	<b>P<sub>0</sub>:</b>	maio/2020
<b>Total de Horas:</b>	240,00	h/mês	<b>Remuneração Mensal:</b> R\$ 1.296,23

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
Custo Direto - Horista:	horas	1,00	5,40	5,40
Encargos Sociais - Horista:	115,5%	horas	6,24	6,24
Equipamentos de Proteção Individual (EPI):	horas	1,00	0,17	0,17
QSMS (Exames):	horas	1,00	0,28	0,28
Plano de Saúde:	horas	1,00	0,13	0,13
<b>Custo Total Sem BDI:</b>	<b>horas</b>	<b>1,00</b>	<b>12,22</b>	<b>12,22</b>

Composição de Custo Analítica - Outros Custos

<b>Categoria Profissional:</b>	Veículo Utilitário Tipo Pick-up a Gasolina com 56,8 cv-chp		
<b>Tipo de Contratação:</b>	Hora	<b>P<sub>0</sub>:</b>	maio/2020
<b>Total de Horas:</b>	176,00	h/mês	<b>Aluguel Mensal (Cotação):</b> R\$ 1.520,86

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
Utilitário tipo pick-up a gasolina com 56,8 cv:	horas	1,00	8,64	8,64
Combustível:	horas	1,00	3,30	3,30
<i>Quilometragem:</i>	<i>horas/km</i>	<i>1,00</i>	<i>0,23</i>	<i>0,23</i>
<i>Rendimento:</i>	<i>R\$/km</i>	<i>1,00</i>	<i>0,76</i>	<i>0,76</i>
<b>Custo Total Sem BDI:</b>	horas	1,00	11,94	11,94

<b>Categoria Profissional:</b>	Relatório de Estudos		
<b>Tipo de Contratação:</b>	Folha	<b>P<sub>0</sub>:</b>	maio/2020

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
Impressão A4:	Folha	1,00	0,80	0,80
<b>Custo Total Sem BDI:</b>	horas	1,00	0,80	0,80

<b>Categoria Profissional:</b>	Plotagens de Plantas Formato A3		
<b>Tipo de Contratação:</b>	Folha	<b>P<sub>0</sub>:</b>	maio/2020

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
Impressão A4:	Folha	1,00	0,94	0,94
<b>Custo Total Sem BDI:</b>	horas	1,00	0,94	0,94

<b>Categoria Profissional:</b>	Encadernação de Relatórios		
<b>Tipo de Contratação:</b>	Unidade	<b>P<sub>0</sub>:</b>	maio/2020

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo (R\$)	
			Unitário	Total
Impressão A4:	Unidade	1,00	4,00	4,00
<b>Custo Total Sem BDI:</b>	horas	1,00	4,00	4,00

*Ednaldo*

**CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**  
Ednaldo Ferreira de Moraes – Gerente Comercial  
CREA nº 5069160720  
RG nº 21.948.392-9 SSP/SP  
CPF nº 113.360.128-62

000 11

---

## 4. COMPOSIÇÃO DE TAXA DE BDI

---

COMPOSIÇÃO DE TAXA DE BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRECTAS - BDI

Construção de Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas

BDI SEM DESONERAÇÃO

	Mão-de-obra, Serviços e Insumos	Fornecimento de Materiais e Equipamentos Especiais
<b>A) Despesas Indiretas e Lucro</b>	<b>7,15%</b>	<b>6,85%</b>
1 Administração Central - AC	2,50%	2,50%
2 Garantia + Seguro (G + S)	0,45%	0,45%
3 Risco - R	0,80%	0,50%
5 Despesas Financeiras - DF	0,40%	0,40%
6 Lucro - L	3,00%	3,00%
<b>B) Tributos - I</b>	<b>14,25%</b>	<b>14,25%</b>
7 ISSQN (do local da Obra)	5,00%	5,00%
8 PIS/PASEP	1,65%	1,65%
9 COFINS	7,60%	7,60%
10 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	0,00%	0,00%
<b>C) Valor Final do BDI (após aplicação da Fórmula)</b>	<b>21,14%</b>	<b>20,78%</b>

$$BDI = \left[ \left( \frac{\left( \left( 1 + \left( \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left( 1 + \frac{DF}{100} \right) \left( 1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left( 1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

**NOTA** O Regime de Incidência de PIS e COFINS da CONCREMAT é o Regime NÃO CUMULATIVO, cujo diploma legal da Contribuição para o PIS/PASEP não cumulativa é a Lei 10.637/2002, e o da COFINS a Lei 10.833/2003.

Neste regime é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%.

*Ednaldo*

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A  
Ednaldo Ferreira de Moraes – Gerente Comercial  
CREA nº 5069160720  
RG nº 21.948.392-9 SSP/SP  
CPF nº 113.360.128-62

00. 13

---

## 5. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

---

COMPOSIÇÃO DE ENCARGO SOCIAL SEM DESONERAÇÃO

Vigência a partir de 01/2020

Encargos Sociais e Trabalhistas		Horista	Mensalista
Grupo A	Encargos Sociais Básicos	Sem Horas Extras	Sem Horas Extras
1	INSS	20,00%	20,00%
2	FGTS	8,00%	8,00%
3	SESI	1,50%	1,50%
4	SENAI	1,00%	1,00%
5	INCRA	0,20%	0,20%
6	Salário Educação	2,50%	2,50%
7	Seguro contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
8	SECONCI	0,00%	0,00%
9	SECBRAI	0,60%	0,60%
<b>Total de Encargos Sociais Básicos</b>		<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
Grupo B	Encargos que recebem incidência de A		
1	Repouso Semanal Remunerado	18,11%	0,00%
2	Feriados	4,15%	0,00%
3	Auxílio Enfermidade	0,91%	0,69%
4	13º Salário	10,94%	8,33%
5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
7	Dias de Chuva	2,66%	0,00%
8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%
9	Férias Gozadas	8,53%	6,50%
10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
<b>Total de Encargos que recebem incidência de A</b>		<b>46,24%</b>	<b>16,26%</b>
Grupo C	Encargos que não recebem incidência de A		
1	Aviso Prévio Indenizado	5,23%	3,98%
2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%
3	Férias Indenizadas	5,28%	4,02%
4	Depósito Recisão sem Justa Causa	3,90%	2,97%
5	Indenização Adicional	0,44%	0,34%
<b>Total de Encargos que não recebem incidência de A</b>		<b>14,97%</b>	<b>11,40%</b>
Grupo D	Taxas de Reincidências		
1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	17,02%	5,98%
2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e Reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,46%	0,35%
<b>Total de de Reincidência de um Grupo sobre o Outro</b>		<b>17,48%</b>	<b>6,33%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>115,49%</b>	<b>70,79%</b>

*Ednaldo*

**CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**  
Ednaldo Ferreira de Moraes – Gerente Comercial  
CREA nº 5069160720  
RG nº 21.948.392-9 SSP/SP  
CPF nº 113.360.128-62

001/15



---

## 6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

---



## **7. DECLARAÇÃO, CONFORME ITEM 11.6 DO EDITAL**

## DECLARAÇÃO, CONFORME ITEM 11.6 DO EDITAL

À

Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA

**MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 010/2020-COSANPA-PA**

A empresa **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**, CNPJ nº 33.146.648/0001-20, sediada na Rua Joaquim Palhares, nº 40, Torre Sul, 4º e 5º Andar, Bairro Estácio, Rio de Janeiro – RJ, através de seu representante legal, Ednaldo Ferreira de Moraes, RG nº 21.948.392-9 SSP/SP e CPF nº 113.360.128-62, Declara, que nos preços estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, transportes, hospedagens, alimentação, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

São Paulo, 28 de Dezembro de 2020



**CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**

**CNPJ nº 33.146.648/0001-20**

Ednaldo Ferreira de Moraes – Gerente Comercial

CREA nº 5069160720

RG nº 21.948.392-9 SSP/SP

CPF nº 113.360.128-62

30. 118A

## 8. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA – ANEXO VIII

---

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA

**MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 010/2020-COSANPA-PA**

Ednaldo Ferreira de Moraes, RG nº 21.948.392-9 SSP/SP e CPF nº 113.360.128-62, como representante devidamente constituído da empresa **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**, CNPJ nº 33.146.648/0001-20, sediada na Rua Joaquim Palhares, nº 40, Torre Sul, 4º e 5º Andar, Bairro Estácio, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do **MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 010/2020-COSANPA-PA**, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 010/2020-COSANPA-PA**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 010/2020-COSANPA-PA**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 010/2020-COSANPA-PA**, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 010/2020-COSANPA-PA**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 010/2020-COSANPA-PA**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da COSANPA antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informação para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 28 de Dezembro de 2020



**CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**

**CNPJ nº 33.146.648/0001-20**

Ednaldo Ferreira de Moraes – Gerente Comercial

CREA nº 5069160720

RG nº 21.948.392-9 SSP/SP

CPF nº 113.360.128-62

... 120

## **9. ATENDIMENTO AO ITEM 11.1.3 – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

---

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 03.002.622/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI RESENDE SILVA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ROGINEL LUIZ GOBBO;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ROBERTO SOARES MINGIONE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva**, com abrangência territorial em **PA**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O salário normativo (piso salarial) é de **R\$ 1.296,23**(Hum mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

**Parágrafo único:** Independente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas porem a avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE





Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de maio de 2019, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial constante da norma coletiva de 2018/2019, serão corrigidos na data base de 1º de maio de 2019, em 3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento).

MÊS DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO (%)
--------------------	-----------------	-----------------

Reajuste em 1º/05/2019

mai/18	3,28
jun/18	3,01
jul/18	2,73
ago/18	2,45
set/18	2,18
out/18	1,91
nov/18	1,64
dez/18	1,36
jan/19	1,09
fev/19	0,82
mar/19	0,54
abr/19	0,27

**Parágrafo 3º** - As antecipações gerais concedidas entre 01/05/18 a 30/04/19 poderão ser compensadas, assim como eventuais antecipações concedidas a partir de 01/05/19 por conta de eventual antecipação de dissídio ou mesmo da presente Convenção.

**Parágrafo 4º** - As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de 3,28% (Três inteiros e vinte e oito centésimos por cento) relativo à 1º de maio de 2019, aplicadas sobre salário de 30 de abril de 2019, deverão ser pagas sem qualquer acréscimo, na competência/folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020.



**Parágrafo 5º** - As diferenças de verbas rescisórias, resultantes da aplicação do Índice de reajuste deverão ser pagas sem qualquer acréscimo, a competência/folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis que são praticadas pelas empresas.

**Parágrafo 1º** O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo 2º** As empresas que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa, deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

**Parágrafo 3º** As diferenças salariais ou de benefícios, oriundas da aplicação da presente norma coletiva, poderão ser satisfeitas na folha de pagamento conforme estabelecido em suas respectivas cláusulas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam restaurante ou fornecimento de refeições, fornecerão a todos os seus empregados, auxílio refeição no valor de **R\$ 26,71** (vinte e seis reais e setenta e um centavos) por dia a partir de 01/05/2019 por dia trabalhado, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder com desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '24' at the bottom right.

**Parágrafo 1º** - O benefício do auxílio refeição não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

**Parágrafo 2º** - O valor previsto no "caput" será devido a partir de 1º de maio de 2.019.

**Parágrafo 3º** - O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ticket alimentação (vale supermercado), sendo possível mudar de opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, sendo aplicáveis a este todas as disposições constantes desta cláusula e seus parágrafos.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

É facultado às empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou facilidade dos empregados, o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

**Parágrafo 1º** O benefício do Vale Transporte pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

**Parágrafo 2º** O benefício do Vale Transporte pago em dinheiro não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

### Auxílio Educação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

As empresas ressarcirão mensalmente as despesas efetuadas com saúde e educação a de filhos excepcionais dos seus empregados, até o limite de R\$255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) mensalmente, a partir de 01/05/2018 por cada filho.

### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários importância igual ao piso salarial da Categoria Profissional, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias.

**Parágrafo único:** Este auxílio funeral não será devido quando for mantida apólice de Seguro de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela Empresa.



## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, importância equivalente a R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) mensalmente, a partir de 01/05/2018, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

**Parágrafo 1º** Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

**Parágrafo 2º** O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de 6 (seis) meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas se comprometem a providenciar Apólice de Seguro de Vida no valor de 10 (dez) vezes o salário do empregado limitado a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações deverão ser feitas conforme legislação vigente, ficam as empresas desobrigadas a realizarem as homologações de trabalhadores no Sindicato Laboral, exceto:



- a) – Quando o trabalhador solicitar por escrito para a empresa/Sintrapav. O trabalhador neste ato fica ciente que suas despesas de locomoção, alimentação, hospedagem ou quaisquer outra serão de sua responsabilidade;
- b) - Quando a empresa sentir-se mais seguro se assim o quiser;
- c) – Quando o Sintrapav solicitar, desde que motivado por denúncias de trabalhadores sobre irregularidades em rescisões, denúncias essas que serão, imediatamente, encaminhadas ao SINAENCO;
- d) – O Sintrapav comprometesse a não cobrar qualquer valor da empresa para efetuar as homologações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção "jûris et de jure" de dispensa imotivada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

#### Contrato a Tempo Parcial

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

**Parágrafo 1º** -O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

**Parágrafo 2º** -Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

#### Outros grupos específicos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:



a) para fins de auxílio doença: 24 (vinte e quatro) horas e

b) para fins de aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários da Empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO-ANOTAÇÕES**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo 1º** - O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

**Parágrafo 2º** - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CERTIFICADO DE CURSOS**

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ou salário aos empregados em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a liberação do Serviço Militar, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os "contratos a prazo determinado".



**Parágrafo único:** Os empregados que adiarem a data de incorporação ou estenderem o período de prestação do Serviço Militar, não serão abrangidos por esta garantia.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento.

**Parágrafo único:** Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência deste acordo, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA**

As empresas garantirão emprego ou salário aos empregados com mais de 04 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa, e que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado previamente por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo 1º** - Para efeito desta cláusula, entende-se como direito à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais, excetuando as aposentadorias especiais.

**Parágrafo 2º** - Esta garantia não prevalecerá aos empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes, com assistência do SINTRAPAV.

### **Estabilidade Adoção**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA À GESTANTE**

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência da SINTRAPAV.

**Parágrafo único:** A garantia prevista no "caput" é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**



## Duração e Horário

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 44 (quarenta e quatro horas) por semana.

**Parágrafo 1º** As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

**Parágrafo 2º** As empresas poderão firmar contrato de trabalho por hora, com jornada de trabalho inferior ao estabelecida nesta convenção coletiva, respeitando-se o valor hora referente ao piso salarial.

## Descanso Semanal

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida à folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "caput", além do pagamento da jornada de folga.

**Parágrafo 2º** Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

**Parágrafo 3º** O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.





## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência, excetuando-se as empresas que praticam o horário flexível.

### Outras disposições sobre jornada

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

- A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.
- D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.
- E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema de Banco de Horas.
- F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 7 (sete) meses a contar do fato gerador. Sugerimos que no período de 7 meses o banco seja zerado, caso contrário, a cada dia se encerrará um ciclo após os 7 meses.
- G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 7 (sete) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.
- H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.
- I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 7 (sete) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária,
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana



- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias.

#### Férias e Licenças

#### Licença Maternidade

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo Único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda á adotante ou guardiã.

#### Outras disposições sobre férias e licenças

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS



32

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) Cinco dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b) Dois dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica;
- c) Cinco dias úteis em virtude de núpcias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPIS**

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIs (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados do SINTRAPAV. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS – DESCONTOS**

Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato laboral serão feitos diretamente em folha de pagamento, conforme artigo 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos



associados e das autorizações dos descontos no valor equivalente a **1,0% (um por cento)** do salário base dos empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do empregado, relativo ao desligamento, através de carta dirigida ao Sindicato e com cópia por este protocolado entregue às empresas. O sindicato fica desobrigado a fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese que valerá como comprovante o pagamento de salários.

**Parágrafo 1º** - O repasse dar-se-á até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido ou de referência, pelo que o Sindicato Profissional remeterá às empresas relação nominal dos associados que sofrerão o desconto, sempre que houver qualquer alteração, devendo a empresa retificá-la, quando da efetivação do pagamento, caso haja alguma divergência, por demissão ou outro motivo.

**Parágrafo 2º** - É livre a associação sindical, podendo o empregado solicitar, sempre por escrito, a qualquer tempo, ao Sindicato Profissional a sua intenção no sentido de cessar os descontos das mensalidades sindicais, da mesma forma que cessará o referido desconto após comprovado pela empresa o desligamento de exclusão por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão pela empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As Empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por esta Convenção, uma contribuição assistencial correspondente a 2,0% no mês de **fevereiro de 2020**, com recolhimento até o dia 10 de **março de 2020**, 2% no mês de abril, com recolhimento até o dia 10 de **maio de 2020**, até o limite de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) pelo que o Sindicato Profissional lhes proporcionará, direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, cível, em varas de família, criminais, assim como o acesso gratuito aos eventos sociais da Entidade.

**Parágrafo 1º** - Os empregados que não concordarem com a contribuição deverão se opor junto ao sindicato laboral, por qualquer meio legal (tais como: cartas registradas, declaração de próprio punho, requerimento escrito, e-mail, mensagens em aplicativo whatsapp), a qualquer tempo, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 2º** - A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato Profissional deliberada em suas assembleias, sendo que se responsabilizam de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente Cláusula e autorizam as empresas a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do art. 125, II, do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente Cláusula.

**Parágrafo 3º** - As empresas servirão como meros agentes repassadores não se responsabilizando pelos descontos efetuados, que é de total responsabilidade do Sindicato Profissional signatário.

**Parágrafo 4º** - Recolhimento dos Descontos dos Trabalhadores – todo e qualquer desconto em favor da entidade Profissional beneficiária, terá seu montante recolhido as contas bancárias indicadas para tal fim pelo Sintrapav.

**Parágrafo 5º** - Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Conforme previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, a **contribuição negocial patronal 2019** foi deliberada pela



Assembleia Geral Extraordinária do Sinaenco. O valor definido foi de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – vencimento 30/11/2019.**

**Parágrafo 1º** - As empresas associadas ao SINAENCO e em dia com os pagamentos das mensalidades têm desconto de 50% sobre o valor total da contribuição negocial.

**Parágrafo 2º** - Entende-se por **associadas** as empresas pertencentes ao quadro social do SINAENCO e regularmente em dia com suas mensalidades. Entende-se por **não associadas**, as empresas **filiadas**, isto é, as empresas pertencentes à categoria econômica da Arquitetura e da Engenharia Consultiva que não compõem o quadro social do SINAENCO, mas que utilizam as Convenções Coletivas de Trabalho.

**Parágrafo 3º** - As empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva, ainda que tenham sede em outros Estados, mas que estejam realizando serviços no Estado do Pará e obedecendo aos preceitos das Convenções Coletivas firmadas pelo SINAENCO no Pará, deverão recolher a contribuição negocial prevista nesta cláusula.

**Parágrafo 4º** - Empresas sem empregados, detentoras de RAIS NEGATIVA, poderão solicitar atualização do boleto bancário - **valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, mediante apresentação da cópia do documento emitido pelo Ministério da Economia: <http://www.rais.gov.br/sitio/index.jsf>

A atualização do boleto deverá ser solicitada pelo e-mail: [cadastro@sinaenco.com.br](mailto:cadastro@sinaenco.com.br)

A AGE definiu que o valor de cada contribuição poderá ser pago através de boleto bancário emitido pelo SINAENCO. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS**

Todo e qualquer desconto em favor da Entidade Profissional beneficiária, terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando, desde logo, estabelecido que o recolhimento das contribuições desta Norma Coletivo, será feito na conta bancária da entidade acordante, que se responsabilizará pelo rateio.

**Parágrafo 1º** - Os recolhimentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo 2º** - No caso de inadimplência fica estipulado a multa de 1% (um por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso.

**Parágrafo 3º** - As empresas remeterão ao Sindicato Profissional beneficiário, no mesmo prazo estipulado para o recolhimento, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, cópia de guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE**

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do SINTRAPAV, informativos que tratem de assuntos de interesse da SINTRAPAV, desde que os mesmos



sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - NR.07**

Conforme permissivo no item 7.3.1.1.1 da NR.07, as empresas que tenham entre 26 e 50 funcionários, desde que enquadradas, no máximo, até o grau de risco 02, ficam desobrigadas de indicar o médico coordenador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS PELO SINTRAPAV**

As Empresas estão autorizadas a descontar do salário de seus empregados, quando formalmente autorizadas por estes, até um total de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, férias, 13º salário e verbas rescisórias o valor correspondente aos benefícios sociais concedidos, tais como Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso em *per si*, não se constituindo, essa concessão em percepção de salário *in natura*.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As empresas não poderão fazer Acordo Coletivo de Trabalho com os trabalhadores, sem a participação desde o início com o SINTRAPAV.

Toda e qualquer solicitação para elaboração de Acordo Coletivo primeiramente deve ser solicitado junto ao SINTRAPAV.

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO**

As empresas apresentarão ao funcionário no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização cabendo ao Sindicato a entrega as empresas do material necessário.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA SETORIAL

O SINAENCO em conjunto com o SINTRAPAV e outras entidades afins, empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o Setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10,0% (dez inteiros por cento) do salário normativo da categoria, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicada a parte infratora e reverter em favor da parte prejudicada seja ela Sindicato, empregado ou empresa em atenção ao que descreve o inciso VIII do artigo 613 da CLT.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a presente Convenção Coletiva em três vias de igual teor e forma.

*Giovani Resende Silva*  
PRESIDENTE SINTRAPAV

GIOVANI RESENDE SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS  
DO ESTADO DO PARA

*Roginel Luiz Gobbo*  
ROGINEL LUIZ GOBBO  
Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS  
DO ESTADO DO PARA

*Carlos Roberto Soares Mingione*  
CARLOS ROBERTO SOARES MINGIONE  
Procurador

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

ANEXOS  
ANEXO 1 - ATA ASSEMBLEIA



---

## 10. TERMO DE ENCERRAMENTO

---



## TERMO DE ENCERRAMENTO

À  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**  
Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Brás  
Belém - PA

**Att.:** Comissão de Licitação - CL

**Ref.:** MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 010/2020-COSANPA-PA  
PROPOSTA FINANCEIRA

A PROPOSTA FINANCEIRA da CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A para Licitação em referência encerra-se aqui e tem **40** páginas numeradas e rubricadas.

São Paulo, 28 de Dezembro de 2020

  
**CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**  
Ednaldo Ferreira de Moraes – Gerente Comercial  
CREA nº 5069160720  
RG nº 21.948.392-9 SSP/SP  
CPF nº 113.360.128-62

